



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.321, DE 26 DE MAIO DE 1988

Adota o VALE TRANSPORTE para
os Servidores do Município '
Sant'Ana do Livramento.=

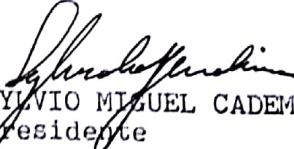
Vereador SYLVIO MIGUEL CADEMARTORI MENDINA, Presiden
te da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumpri -
mento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica '
do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o
mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento ado
tará o VALE TRANSPORTE para os seus servidores estatutários '
que se utilizarem do sistema de transporte coletivo público '
urbano, operado diretamente ou concedido pelo poder público '
municipal.

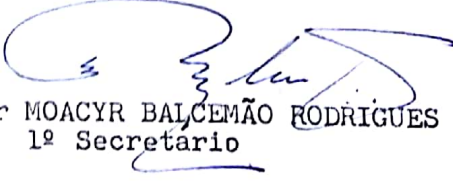
Art. 2º - No que couber, aplicar-se-ão os dispostosi
tivos da Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei
nº 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, '
de 17.11.87.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 1988.-


Vereador SYLVIO MIGUEL CADEMARTORI MENDINA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador MOACYR BALÇEMÃO RODRIGUES
1º Secretário